



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO



EDITAL 002/2019	PREGÃO	CONTRATO N.º002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001/2019		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93.		
DATA DO CONTRATO: 11/02/2019		
CONTRATADA: PROJETA TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ: 09.278.358/0001-55		
TEL: (27)3325-2726		
e-mail: comercial2@projtatecnologia.com.br		

Nº 0001 / 2019 Fis. 168
Edital nº 002 / 2019 Rubrica
Modalidade: PREGÃO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA – GERENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROJETA TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Germano Lopes Cardoso**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **PROJETA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 09.278.358/0001-55, com sede à Rua Dr. Eurício de Aguiar, 888, sala 1303, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-200, neste ato representada por **Alexandrino Nonato de Oliveira Barros**, portador da carteira de identidade nº 20.530-30 CRA-RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 922.894.016-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, implantação, treinamento, migração de dados e de licença de uso de softwares e suporte técnico, constituindo uma solução integrada para a Gestão da Saúde Pública Municipal contemplando a gestão das estratégias de Saúde da Família, do Hospital, das Farmácias, do Laboratório, da Policlínica, do CAPS e todos os demais equipamentos, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no Edital nº 002/2019, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA

1.2.1. Solução Integrada

1.2.2. A Solução Integrada pode ser composta por módulos desde que atenda aos requisitos funcionais de funcionalidades e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste anexo e que sejam fornecidos por um único proponente. Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento.

1.2.3. A solução integrada deve atender o controle das funções das áreas do Fundo Municipal de Saúde solicitada neste Termo de Referência. Não serão aceitas propostas alternativas.

1.3. Ambiente Tecnológico

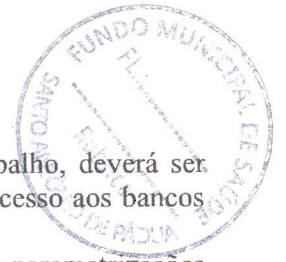
1.3.1. Deverão ser executados no ambiente tecnológico da informação usado, e planejado, pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme descrito neste Edital, ao qual estarão perfeitamente compatibilizados, ainda que condicionados à instalação, pelo adjudicatário, de software básico complementar:

1.3.2. O sistema operacional será o MS Windows 2003 Server ou superior como servidor de Banco de dados e nas estações clientes, Microsoft Windows 2000, XP, Vista, Windows 7 ou superior, padrão tecnológico adotado pelo Fundo Municipal de Saúde;

1.3.3. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá ser livre podendo proprietário desde que os custos de aquisição fiquem por conta da licitante;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO

1.3.4. O processo de disponibilização dos módulos da solução integrada, nas estações de trabalho, deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados, deverão estar embutidos nas aplicações.

1.3.5. A solução integrada deve permitir a adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações.

1.4. Recuperação de Falhas e Segurança de Dados

1.4.1. A solução integrada deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização).

1.4.2. As transações, preferencialmente, devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, informação da situação antes e depois, para eventuais necessidades de auditoria posterior.

1.4.3. As regras de Integridade dos Dados devem estar alojadas no Servidor de Banco de Dados e não nas aplicações – Front-End, de tal forma que um usuário que acesse o Banco de Dados por outras vias não o torne inconsistente.

Nº	0001 / 2019	Fis.	169
Edital nº	002 / 2019	Rubrica	P.
Modalidade	Preço		

1.5. Caracterização Operacional

1.5.1. Transacional

1.5.1.1. Deverá operar por transações (ou formulários 'on-line') que, especializadamente, executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis em toda a rede, em um servidor central. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente no órgão onde é gerado. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados e o efeito da transação deverá ser imediato.

1.5.1.2. A solução integrada deverá permitir a sua total operabilidade com ou sem uso do mouse. (habilitação das teclas "enter", "tab" e "hot-keys").

1.5.1.3. A solução integrada deverá ter o recurso, através de parametrização das opções CRUD (Create-Retrieve-Update-Delete), de não permitir que seja eliminada nenhuma transação já concretizada. Caso seja necessária uma retificação de qualquer informação, preferencialmente, esta deverá ser estornada para que fique registrada permanentemente.

1.5.2. Segurança de Acesso e Rastreabilidade

1.5.2.1. As tarefas deverão ser acessíveis somente a usuários autorizados especificamente a cada uma delas. A solução integrada deve contar com um catálogo de perfis de usuários que definam padrões de acesso específicos por grupos de usuários. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados).

1.5.2.2. Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva.

1.5.2.3. As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato após reiniciar o aplicativo.

1.5.2.4. O Sistema deverá permitir a customização dos menus de acesso às funcionalidades, podendo atribuí-los a grupos ou usuários específicos.

1.5.3. Documentação 'On-line'

1.5.3.1. Deverá incorporar documentação 'on-line' sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto. A consulta deverá ser feita por capítulos ou por palavras chaves que remetem a um determinado trecho da documentação.

1.5.3.2. Além disto, deverá ser possível navegar para a documentação diretamente da aplicação final segundo o tópico que possuir o foco (do mouse ou cursor). Esta documentação, sensível a contexto, deverá permitir uma fácil consulta a partir dos formulários e tarefas.

1.5.4. Interface Gráfica

1.5.4.1. As mensagens de Erro, de Advertências e de Informações, provenientes do Servidor de Banco de Dados, deverão ser apresentadas em Língua Portuguesa, para facilitar a leitura e interpretação do usuário final do Sistema.

1.6. Requisitos Gerais Exigidos

1.6.1. Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários deste Município, incluindo os técnicos do Departamento de Informática, para todos os itens a serem adaptados pelo licitante.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO



1.6.2. Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pela solução integrada. Isto requer o efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos dados a serem convertidos e seus relacionamentos.

1.6.3. Executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas da solução integrada, utilizando os meios disponíveis no Município. O Município fornecerá os arquivos dos dados em formato "txt" para migração, com os respectivos lay-outs.

1.6.4. A contratada deverá disponibilizar o suporte na sede do Município:

a) Durante todo o processo de levantamento para customização e na implantação;

b) Durante a implantação no tocante ao ambiente operacional de produção;

c) Na primeira execução de rotinas da solução integrada no período de vigência do contrato.

1.6.5. Os relatórios deverão permitir a inclusão do brasão do Município.

1.6.6. Deverá acompanhar ao objeto deste contrato, uma ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados.

1.6.7. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em formatos como HTML, PDF, CSV, XLS, TXT ou outros, que permitam ser visualizados posteriormente ou impressos, além de permitir a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível.

1.6.8. O Sistema deverá conter uma funcionalidade específica para importação e exportação de arquivos texto, sem a necessidade de aplicativos de terceiros. Esta ferramenta será responsável por extrair e carregar informações para o banco de dados da aplicação, através de uma interface amigável de operação.

1.6.9. As pesquisas deverão ser por todos os campos que são apresentados no formulário, podendo informar um ou mais campos, por valor ou por faixa, consulta com exatidão, no início ou qualquer parte do valor informado, seleção de registros não coincidentes com os valores pesquisados e ordenação do resultado dos registros por qualquer campo disponível na listagem.

Processo Administrativo N° 0001 / 2019
Edital n° 002 / 2019
R\$ 170
Assinatura: [assinatura]

Obs: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS CONSTAM NO APÊNDICE I A ESTE TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado pelo **valor unitário mensal**, conforme a seguir:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MÉDIA	
				Locação Mensal	Total Anual
SOFTWARE					
001	mês	12	Software - Unidades Básicas de Saúde	3.000,00	36.000,00
002	mês	1	Software -Farmácia	500,00	6.000,00
003	mês	1	Software - Laboratório	500,00	6.000,00
004	mês	1	Software -Policlínica	500,00	6.000,00
005	mês	1	Software - CAPS	500,00	6.000,00
006	mês	1	Software - Hospital	1.000,00	12.000,00
TOTAL DO SOFTWARE				72.000,00	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				VALOR	
Implantação/migração de dados e treinamento				18.000,00	
TOTAL PARA IMPLANTAÇÃO				18.000,00	
TOTAL GERAL				90.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

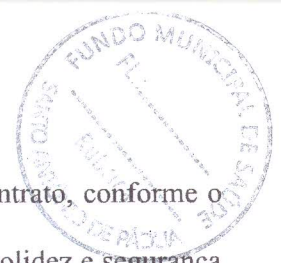
3.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

3.1.1. Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/93**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

3.1.2. Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/93**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO

3.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do VENCEDOR(A), a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do VENCEDOR(A) e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

4.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado, após a medição dos serviços efetivamente prestados, apontada pelo condutor, ratificada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com metodologia constante.

4.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

5.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.7. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O objeto a ser contratado é considerado comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Os serviços referenciados neste termo de referência, dada as suas características, se enquadram no conceito de serviços comuns, conforme definido no §1º, do art.2º, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste contrato estão devidamente detalhados no APÊNDICE I AO CONTRATO em anexo, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 0001 / 2019
Edital nº 002 / 2019
Fis. 171
Rubrica



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO



CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O início da execução do serviço se dará através de Ordem de Serviço – OS emitida pela Secretaria Municipal de Saúde o qual determinará o início dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.1.1. Cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.2. Celeridade e qualidade do atendimento;

9.1.3. Nível de satisfação dos usuários dos serviços contratados e índice de reclamações apurados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Designar Equipe Técnica para analisar o **EXAME DE CONFORMIDADE** apresentando Parecer Técnico para tal decisão.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SMEC, para execução dos serviços;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

10.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

10.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

10.9. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

11.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

11.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

11.4. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

11.5. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;

11.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.7. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

11.8. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.

11.9. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

11.10. Fornecer alimentação e transporte dos operadores até o local do serviço;

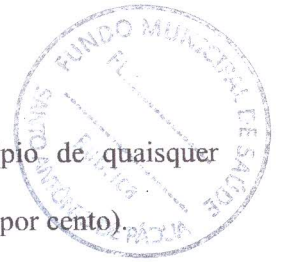
11.11. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

Processo Administrativo

Nº	0001 / 2019	Fis.	172
Edital nº	002 / 2019	Rubrica	P.
Modalidade	Bregão		



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO

11.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

11.13. Sistema deverá proporcionar disponibilidade mínima e interrupta de 98% (noventa e oito por cento).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Outros Serv. de Pessoas Jurídicas		Outros Serv. de Pessoas Jurídicas	
Funcional Programático	103010010.2.030000	Funcional Programático	101220001.2.027000
Natureza da Despesa	33903900	Natureza da Despesa	33903900
Despesa Reduzida	169	Despesa Reduzida	159
Fonte de Recursos	SUS	Fonte de Recursos	SUS

Outros Serv. de Pessoas Jurídicas		Outros Serv. de Pessoas Jurídicas	
Funcional Programático	103020011.2.035000	Funcional Programático	103020011.2.165000
Natureza da Despesa	33903900	Natureza da Despesa	33903900
Despesa Reduzida	181	Despesa Reduzida	194
Fonte de Recursos	SUS	Fonte de Recursos	Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES)

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

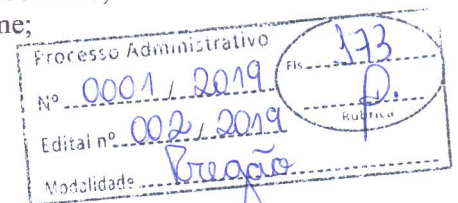
13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

13.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.4.3. Rescisão do contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO



13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.6. Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento da obrigação, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO PRAZO O FORNECIMENTO)

14.1. A implantação do software deverá ser efetivada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo nº 0001 / 2019
Edital nº 002 / 2019
Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (SUBCONTRATAÇÃO)

15.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO)

16.1. A execução dos serviços objetos deste contrato, é pelo período de 12 (doze) meses iniciando-se a contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da ordem de compra/serviço para o início da execução contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

16.2. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. A implantação do software deverá ser efetivada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

16.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

16.4.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

16.5. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.

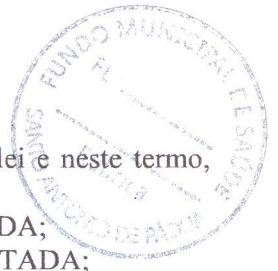
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

17.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO



previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;
- 17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- 17.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;
- 17.1.4. O atraso injustificado no início do objeto pela CONTRATADA;
- 17.1.5. A paralisação do objeto pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 17.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
- 17.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 17.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 17.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 17.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 17.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 17.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

18.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 002/2019** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Nº	0001 / 2019	Fis.	275
Edital nº	002 / 2019	Rubrica	P

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

19.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

20.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

20.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

21.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA QUINTA (DO FORO)

22.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

23.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO

23.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

23.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, até o limite que for estabelecido no ato convocatório, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

23.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. abaixo.

CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde
Germano Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA
PROJETA TECNOLOGIA LTDA
Alexandrino Nonato de Oliveira Barros

TESTEMUNHAS:

Alhalho

Nome:

CPF: 126 700 787 70

W. P. Diniz

Nome:

CPF: 131.317.277-10

Processo Administrativo	
Nº 0001 / 2019	Fis. 176
Editais nº 002 / 2019	Rubrica
Modalidade: Pregão	